



## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 684/2021**

**Boa Vista, 07 de junho de 2021**

### **DISPÕE SOBRE SANÇÕES PECUNIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS POR INFRAÇÃO A DECRETOS MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente lei regulará as sanções pecuniárias e administrativas aplicáveis pelo descumprimento de Decretos Municipais.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal correspondente à matéria objeto do Decreto Municipal, ou nele especificada, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas no Decreto, cujo descumprimento sujeitará o infrator à aplicação de multa e demais sanções administrativas, podendo implicar no fechamento, no caso de pessoa jurídica, havendo reincidência.

**Parágrafo Único** - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados à Secretaria Municipal responsável prevista no Decreto ou, não havendo indicação, à Secretaria correspondente ao objeto do Decreto.

**Art. 3º** - Em tempos de pandemia e demais crises sanitárias, os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos do respectivo Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, requerendo dos clientes a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos sanitários, como o uso de máscara, manter o distanciamento social e a higienização das mãos com álcool gel ou álcool 70%.

**§1º** - Constatada a infração ao disposto no caput deste artigo, será o estabelecimento autuado e multado, na forma do §4º. Aqueles que possuírem vínculo contratual com o Município também receberão advertência escrita anexada ao respectivo contrato.

**§2º** - Em caso de primeira reincidência, o estabelecimento será mais uma vez multado e interditado por até 07 (sete) dias. Se possuir vínculo contratual com o Município, aplicar-se-á a suspensão do respectivo contrato pelo mesmo período de interdição.



§3º - Em caso de nova reincidência, constatando-se a terceira infração, o estabelecimento autuado será interditado, desta feita, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma do §4º, podendo haver rescisão contratual nos casos de vínculo com o Município.

§4º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§5º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, nos termos do art. 2º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§6º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do artigo aplicável previsto no Código Penal e Civil.

**Art. 4º** - O critério de definição dos valores das multas, conforme §4º do art. 3º, terá como parâmetro o potencial prejuízo causado à norma prevista no Decreto e suas consequências concretas a partir do evento fiscalizado, notificado e autuado.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-PB, 07 de junho de 2021.

  
**ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.625/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto nº 001 de 31 de maio de 2021 de lavra do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESP que compreende os municípios de Uiraúna/PB, Bernardino Batista/PB, Poço Dantas, São João do Rio do Peixe/PB, Triunfo/PB, Santa Helena/PB e Poço de José de Moura/PB, que estipularam normas temporárias e emergenciais de prevenção da proliferação da COVID-19 nos respectivos municípios;

**Considerando** a decisão do Juízo Plantonista da Comarca de São João do Rio do Peixe/PB, em sede de Mandado de Segurança (Processo: nº 0800685-89.2021.8.15.0051), impetrado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, suspendendo em caráter liminar a eficácia do art. 3º do Decreto nº 01, de 31 de maio de 2021 de lavra do CONDESP, para incluir nas exceções de funcionamento os serviços essenciais estabelecidos no §3º, do art. 3º, do Decreto nº 40.652/2020 do Estado da Paraíba;

**Considerando** o cumprimento da decisão judicial pelo Município de Bernardino Batista/PB;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 3º do Decreto nº 01, de 31 de maio de 2021, editado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESP, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nos sábados e domingos, em todo o território que compreende o município de Bernardino Batista, fica decretado o LOCKDOWN, sem prejuízo do funcionamento das seguintes atividades e serviços essenciais:

I -estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II -clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III -hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

VI -produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VII -feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

VIII -cemitérios e serviços funerários;

IX -segurança privada;

X -empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XI -concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas e borracharias;

X -As lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru);

XI -assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XII -atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIII -os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XIV -os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XV -ópticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por

meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (drive thru), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XVI -empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada.

XVII - as lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos similares podem funcionar apenas e tão somente por delivery até às 10h00min.

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 01, de 31 de maio de 2021, editado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESP.

**Art. 3º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal, elaborado pelo Governo do Estado da Paraíba.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e prorrogando os demais decretos anteriores no que for compatível com o presente.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Bernardino Batista/PB, em 04 de junho de 2021.

**ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Mateus Ribeiro Dantas  
Código Identificador:D8D7616E

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal ao Senhor Inácio Pedro de Farias e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Municipal ao Senhor **Inácio Pedro de Farias**, pelos relevantes serviços prestados a comunidade boavistense.

**Art. 2º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 07 de junho de 2021.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ewerson Marinho  
Código Identificador:39AC6929

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 684/2021

DISPÕE SOBRE SANÇÕES PECUNIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS POR INFRAÇÃO A DECRETOS MUNICIPAIS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente lei regulará as sanções pecuniárias e administrativas aplicáveis pelo descumprimento de Decretos Municipais.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal correspondente à matéria objeto do Decreto Municipal, ou nele especificada, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas no Decreto, cujo descumprimento sujeitará o infrator à aplicação de multa e demais sanções administrativas, podendo implicar no fechamento, no caso de pessoa jurídica, havendo reincidência.

**Parágrafo Único** - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados à Secretaria Municipal responsável prevista no Decreto ou, não havendo indicação, à Secretaria correspondente ao objeto do Decreto.

**Art. 3º** - Em tempos de pandemia e demais crises sanitárias, os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos do respectivo Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, requerendo dos clientes a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos sanitários, como o uso de máscara, manter o distanciamento social e a higienização das mãos com álcool gel ou álcool 70%.

**§1º** - Constatada a infração ao disposto no caput deste artigo, será o estabelecimento autuado e multado, na forma do §4º. Aqueles que possuírem vínculo contratual com o Município também receberão advertência escrita anexada ao respectivo contrato.

**§2º** - Em caso de primeira reincidência, o estabelecimento será mais uma vez multado e interditado por até 07 (sete) dias. Se possuir vínculo contratual com o Município, aplicar-se-á a suspensão do respectivo contrato pelo mesmo período de interdição.

**§3º** - Em caso de nova reincidência, constatando-se a terceira infração, o estabelecimento autuado será interditado, desta feita, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma do §4º, podendo haver rescisão contratual nos casos de vínculo com o Município.

**§4º** - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**§5º** - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, nos termos do art. 2º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

**§6º** - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do artigo aplicável previsto no Código Penal e Civil.

**Art. 4º** - O critério de definição dos valores das multas, conforme §4º do art. 3º, terá como parâmetro o potencial prejuízo causado à norma prevista no Decreto e suas consequências concretas a partir do evento fiscalizado, notificado e autuado.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-PB, 07 de junho de 2021.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:DF463414**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 003/2018**

Boa Vista-PB, 02 de Janeiro de 2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Dispensar a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LACERDA**, Matrícula 0366, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social – Nível IV, de responder pela Função Gratificada de **COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM AÇÃO SOCIAL** – Símbolo FG-1, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, a partir da presente data.

Boa Vista – PB, 02 de Janeiro de 2018

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:EC7A579B**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 004/2018**

Boa Vista-PB, 02 de janeiro de 2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Decreto Municipal N.º 443/2013, de 25 de fevereiro de 2013,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **MARCELA ELAINE DA SILVA SOUZA**, Matrícula N.º **0368**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** – Nível III, para exercer a Função Gratificada de **COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM AÇÃO SOCIAL - CRAS** – Símbolo **FG-1**, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, a partir da presente data.

Boa Vista – PB, 02 de Janeiro de 2018

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:01CB9B3C**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 005/2018**

Boa Vista-PB, 02 de janeiro de 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Fazer retornar as suas funções, a contar da presente data, a servidora **ISAURA MACÊDO ALVES**, Matrícula N.º **0621**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, que se encontrava em gozo de licença sem vencimentos.

Boa Vista-PB, 02 de Janeiro de 2018.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:5E4B16DF**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 006/2018**

Boa Vista-PB, 02 de Janeiro de 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Transferir o servidor **WANDERLEI MARTINS DE SOUSA**, Matrícula N.º **0216**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista – Nível III, da Secretaria de **OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** para a Secretaria de **SERVIÇOS RURAIS**, a partir da presente data.

Boa Vista – PB, 02 de Janeiro de 2018